



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

Terça-feira, 19 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 900

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Licitações e Contratos	2
Ratificação	2
PODER LEGISLATIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos Legislativos	3
Decreto Legislativo	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

CNPJ 72.130.818/0001-30  
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160  
Telefone: (16) 3253-9100  
Site: [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

#### **Câmara Municipal de Taquaritinga**

CNPJ 49.165.202/0001-82  
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156  
Telefone: (16) 3253-9282  
Site: [www.camarataquaritinga.sp.gov.br](http://www.camarataquaritinga.sp.gov.br)

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET**

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911  
Telefone: (16) 3253-8400  
Site: [www.saaet.com.br](http://www.saaet.com.br)

#### **Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga**

Rua General Glicério, 1138  
Telefone: (16) 3253-2504  
Site: [www.ipremt.com.br/](http://www.ipremt.com.br/)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 19 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 900

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

#### Licitações e Contratos

#### Ratificação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação Nº 018/19 – CONTRATADA: Editora Amigos da Natureza Ltda - EPP – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – OBJETO: Aquisição de 800 exemplares das obras: “Medidas socioeducativas: perspectivas para a construção de novos caminhos” (200 exemplares), “Seu corpo é seu maior tesouro: diga não à violência sexual!” (200 exemplares), “Violação de direitos do idoso” (200 exemplares) e “Violência contra a mulher: não tenha dúvida, denuncie” (200 exemplares). – VALOR TOTAL: R\$ 2.672,00.

Taquaritinga, 14 de novembro de 2019.

Vanderlei José Mársico

Prefeito Municipal

### PODER LEGISLATIVO DE TAQUARITINGA

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### Lei n.º 4.640, de 18 de novembro de 2019.

*Altera a redação do § 1.º do artigo 78 da Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Taquaritinga.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária ocorrida no dia 11 de novembro de 2019, rejeitou o Veto do Poder Executivo e eu sanciono e promulgo nos termos do § 5º do art. 49 da Lei Orgânica do Município

de Taquaritinga, a Lei n.º 4.640/2019, de autoria do Parlamentar Dr. Denis Eduardo Machado:

Art. 1.º O § 1.º do artigo 78 da Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Taquaritinga, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78. ...

§ 1.º A isenção, prevista no caput deste artigo, beneficiará igualmente o imóvel estritamente residencial, independentemente de seu tamanho, desde que seja o único do mesmo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título e por este utilizado como moradia, desde que comprove possuir ou ter filhos com deficiência física ou mental e que sua renda familiar seja inferior a 05 (cinco) salários mínimos”.

Art. 2.º Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taquaritinga, 18 de novembro de 2019.

José Roberto Giroto

Presidente

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

Fábio Luís de Camargo

Diretor Legislativo

#### Lei n.º 4.641, de 18 de novembro de 2019.

*Dispõe sobre a proibição da atribuição de função de cobrança de passagens aos motoristas de ônibus - dupla função - no Município de Taquaritinga-SP e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária ocorrida no dia 11 de novembro de 2019, rejeitou o Veto do Poder Executivo e eu sanciono e promulgo nos termos do § 5º do art. 49 da Lei Orgânica do Município



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 19 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 900

Página 3 de 4

de Taquaritinga, a Lei n.º 4.641/2019, de autoria do Parlamentar Valcir Conceição Zacarias:

Art. 1.º As empresas concessionárias de serviços de transporte coletivo no Município de Taquaritinga-SP ficam proibidas de atribuir aos motoristas funções relacionadas à cobrança das passagens - dupla função.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo abrange todos os modelos de veículos, sejam eles ônibus convencionais ou micro-ônibus, com uma ou duas portas, de qualquer tipo de linha.

Art. 2.º As empresas manterão em cada veículo um profissional qualificado para exercer as funções de cobrança de passagem, desde que não haja um sistema eletrônico ou automático de cobrança e controle de bilhetagem automatizado, que dispense a necessidade de cobrador.

Art. 3.º O descumprimento desta Lei implica inicialmente em advertência por escrito.

Parágrafo único. Na reincidência será aplicada multa de 200 (duzentas) URMT's por cada infração autuada.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taquaritinga, 18 de novembro de 2019.

José Roberto Giroto

Presidente

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

Fábio Luís de Camargo

Diretor Legislativo

### Lei n.º 4.642, de 18 de novembro de 2019.

*Dá nova redação aos artigos 35 e 38 da Lei Municipal n.º 4.098, de 27 de janeiro de 2014, que especifica.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal em sessão

ordinária ocorrida no dia 11 de novembro de 2019, rejeitou o Veto do Poder Executivo e eu sanciono e promulgo nos termos do § 5º do art. 49 da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, a Lei n.º 4.642/2019, de autoria da Mesa Diretora:

Art. 1.º O artigo 35 da Lei Municipal n.º 4.098, de 27 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. O atendimento ao público, bem como, a jornada de trabalho no Poder Legislativo serão de 30 (trinta) horas semanais, sendo 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo único. Haverá intervalo de 15 (minutos) escalonado entre os servidores do Poder Legislativo sem que haja interrupção do atendimento ao público.”

Art. 2.º O artigo 38 da Lei Municipal n.º 4.098, de 27 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. A Administração da Câmara regulamentará os procedimentos de compensação de horas extras, através da utilização de banco de horas, vedado o pagamento.”

Art. 3.º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Taquaritinga, 18 de novembro de 2019.

José Roberto Giroto

Presidente

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

Fábio Luís de Camargo

Diretor Legislativo

### Atos Legislativos

### Decreto Legislativo

### Decreto Legislativo n.º 1.667, de 12 de novembro de 2019.

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO TAQUARITINGUENSE QUE ESPECIFICA.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

Terça-feira, 19 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 900

Página 4 de 4

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 11 de novembro de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo o Decreto Legislativo n.º 1.667, de autoria da Mesa Diretora.

Art. 1.º É concedido o Título de Cidadão Taquaritinguense ao Senhor Sebastião Misiara, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Taquaritinga.

Art. 2.º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3.º Esse Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 12 de novembro de 2019.

José Roberto Giroto

Presidente

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

Fábio Luís de Camargo

Diretor Legislativo